Inteirado de quanto expõe essa Legação nos seus Officios N.os 22, 36, e 39, e nos Documentos, que incluião, vou communicar à V. M.ce a Resolução que Sua Magestade O Imperador se Dignou Tomar sobre ambos os negocios, que fazem o seu objecto.

Ouvindo Sua Magestade Imperial a leitura da condição com que esse Governo não duvida annuir á justissima pretenção da prorogação do prazo marcado para a final abolição do Trafico da Escravatura, Ordenou-me que à V. M.ce fizesse constar que, a não estar este negocio assim ultimado quando lhe chegar ás mãos o presente Despacho, V. M.ce não deverá acceitar semelhante condição, pois que seria de alguma maneira hesitarmos sobre a innegavel justiça que nos assiste, alem de que pareceria que se nos concede um favor em reciprocidade de uma concessão de que talvez esse Governo se quizesse aproveitar para colorestar a transacção, sobre que versa o Officio

N.º 36. Fica pois entendido que se não estiver concluido qualquer ajuste á este respeito, V.M.ce, fazendo uso das Instrucções, de que foi portador, das posteriores, que repetidas vezes lhe tenho recommendado, e mostrando que a nossa pertenção he fundada na propria Convenção, pois que, sem a referida prorogação, não se completarião os tres annos, que ella garante para o Commercio licito da Escravatura, insistirá sobre o caso, exigindo a concessão decorosamente, e sem dependencia de clausula alguma.

Pelo meu anterior Despacho N.º 12 terá V.M.ce noticia de que já Lord Lousonby havia officialmente communicado a Decisão, de que trata o citado Officio N.º 36, e tomou esse Governo sobre as reclamações das Prezas Brazileiras illegal e injustamente condemnadas na Serra Leôa; mas estou bem intimamente convencido da nossa justiça, e da força dos argumentos já suggeridos á essa Legação, que não posso

deixar de instantemente recommendar de novo à V. M.e que haja de proseguir nas ordenadas reclamações, até que sejamos attendidos como temos direito de o ser.

Deos Guarde à V. M.e Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Maio de 1829

Marquez de Lavradio

Ill.mo Eustaquio Adolfo de Mello e Mattos